



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

LEI Nº. 1454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.020.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2.020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.226.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, transferências e convênios do Estado e União na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	32.882.000,00
Receita Tributária	6.096.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00
Receita de Serviços	2.105.000,00
Transferências Correntes	28.208.000,00
Outras Receitas Correntes	213.000,00
(-) Dedução FUNDEB.....	(3.990.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.344.000,00
Transferências de Capital	1.344.000,00
TOTAL DA RECEITA	34.226.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.350.000,00
04 – Administração	3.720.000,00
08 – Assistência Social	1.979.000,00
10 – Saúde	8.819.000,00
12 – Educação	10.343.000,00
13 – Cultura	419.000,00
15 – Urbanismo	1.917.000,00
17 – Saneamento	3.884.000,00
20 – Agricultura.....	905.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	80.000,00
26 – Transporte.....	50.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	330.000,00
28 – Encargos Especiais.....	380.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	50.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	34.226.000,00

Fl. 01 da Lei nº. 1454/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	31.086.000,00
Despesas de Capital	3.090.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	34.226.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	1.350.000,00
--------------------------------	--------------

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Administração e Finanças	4.150.000,00
02.02 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	6.577.000,00
02.03 – FUNDEB.....	4.515.000,00
02.04 – Obras e Serviços	6.836.000,00
02.05 – Saúde	8.819.000,00
02.06 – Ação Social	1.979.000,00

TOTAL DA DESPESA **34.226.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

II – Remanejar recursos, dentro de uma mesma ação governamental, de uma categoria econômica para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

V- Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita arrecadada, sem onerar o limite previsto no inciso III.

VI - Criar novas Categorias Econômicas dentro de uma ação governamental já existente, com remanejamento de recurso de outra categoria econômica vinculada à ação governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, convênios e débitos constantes de precatórios judiciais.

Fl. 02 da Lei nº. 1454/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Art. 5º Ficam incluídos, excluídos ou alterados Programas, Ações e Valores do PPA aprovado pela Lei nº 1314 de 31 de Agosto de 2017 e Lei nº 1443, de 13 de Setembro de 2019 das Diretrizes Orçamentárias, bem como os Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2020, de conformidade com esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 022, de 03 de dezembro de 2019, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
SANDRA MARCATTO DA SILVA
Secretária

Fl. 03 da Lei nº. 1454/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 22

Página 5 de 5

LEI N.º 1455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

(Autoria – Diego Heron Pinheiro)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA NOTURNA DENOMINADA “FEIRA DA LUA” NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Ipeúna a feira noturna denominada “Feira da Lua”.

Parágrafo Único - A realização da feira noturna “Feira da Lua” no Município de Ipeúna é permitida ao primeiro e terceiro final de semana de cada mês, das 18h00min às 22h00min.

Art. 2º Na “Feira da Lua” somente serão comercializados os seguintes produtos:

I – hortifrutigranjeiros;

II – lanches, doces, salgados, porções e bebidas em geral;

III – comidas típicas;

IV – gêneros alimentícios;

V – artesanato em geral;

VI – vestuário em geral.

Parágrafo Único - É vedada a comercialização de produtos de origem ilícita, sem nota fiscal de compra, ou do produtor, exceto as artesanais.

Art. 3º O local de realização da feira poderá alternado entre as praças do município.

Art. 4º Somente poderão participar da Feira da Lua os feirantes residentes no município de Ipeúna e devidamente cadastrados na Prefeitura.

Art. 5º Os interessados em participar da Feira da Lua deverão protocolar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, requerendo a devida autorização, a quem competirá a expedição da licença.

Art. 6º Na Feira da Lua podem ser promovidas apresentações culturais com músicos e artistas, respeitando o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente disponibilizar pontos de energia para realização e utilização na feira.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente

lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 022, de 03 de dezembro de 2019, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Pelo presente, notifica-se o contribuinte EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA MAQUINAS ME – I.M: 0880, inscrito no CNPJ: 09.656.967/0001-09, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação agride as legislações municipal vigentes e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Pelo presente, notifica-se o contribuinte MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA ME – I.M: 0684, inscrito no CNPJ: 07.272.254/0001-08, a comparecer na Prefeitura Municipal de Ipeúna, para regularização da situação cadastral relativa à baixa no cadastro mobiliário de contribuinte. O não atendimento a esta notificação agride as legislações municipal vigentes e implicará na emissão de auto de infração e multa. Fica intimado a regularização da situação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.